



CONTRATO Nº 011/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2016 DE 26/01/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CIM POLINORTE
E A EMPRESA C. ALVES DE
MELO.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Quintino Loureiro, Nº 100, na cidade de Aracruz, inscrita no CNPJ nº 02.618.132.0001-07, neste ato devidamente representado pelo Sr. **Marcelo de Souza Coelho**, portador da Cédula de Identidade nº 894.762 SSP/ e CPF nº 982.123.897-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado e a empresa **C. ALVES DE MELO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.016.280/0001-91, com sede na Rua Rio de Janeiro, 91, Bairro Dom Giocondo - Rio Branco/AC CEP 69.900-312, representada neste ato pela sua proprietária Sr. **Cilda Alves de Melo**, brasileira, divorciada, empresário, inscrito no CPF sob nº 078.959.252-53 e RG 39063 SSP/AC, residente na Rua Nordeste, 556, Bairro Nova Esperança - Rio Branco/AC, doravante denominada **CONTRATADA**, objeto do Pregão Presencial nº 001/2016, oriundo do Processo nº 020/2016, devidamente homologado pelo Presidente do Consórcio Público Da Região Polinorte - CimPolinorte, resolvem assinar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520 consolidada e demais Legislações pertinentes, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consulta, reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação, cancelamento, endosso e confirmações de passagens aéreas em âmbito nacional, com disponibilidade de marcação via web, durante o exercício de 2016, para atender as necessidades DO CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, com autorização no processo n.º 020 de 26/01/2016, com critério de julgamento de menor preço (menor taxa) e com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei n.º 10.520/2002, 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 123/2006.*

2.2. Especificações do Objeto:

- a) Fornecimento de passagens aéreas nacionais, para qualquer destino servidos por linhas regulares de transporte aéreos;



- b) Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CIM POLINORTE autorizar emissão por outra tarifa, conforme análise de cada caso, contemplando horários, escalas e conveniência;
- c) Informar ao CIM POLINORTE as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- d) Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CIM POLINORTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- e) Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor, caso seja impossível a opção do menor valor, a requerente por meio do Ordenador de Despesa deverá justificar a necessidade de fugir a regra;
- f) Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- g) Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- h) Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- i) Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CIM POLINORTE, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- j) Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CIM POLINORTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CIM POLINORTE em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- k) Apresentar ao CIM POLINORTE relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- l) Entregar os bilhetes de passagens aéreas, ou documento correspondente, diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CIM



POLINORTE ou a outro designado;

- m) Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte do CIM POLINORTE;
- n) Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial (e-mail ou ofício), devidamente assinado pelo requisitante apresentado pelo CIM POLINORTE, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CIM POLINORTE, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;
- o) Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo CIM POLINORTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial (e-mail ou ofício), devidamente assinado pelo requisitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CIM POLINORTE, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;
- p) Repassar ao CIM POLINORTE os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens;
- q) Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens;
- r) Fornecer e manter atualizada a relação das empresas aéreas filiadas ao sistema de venda de passagens com as quais mantenha convênio, informando ao CIM POLINORTE as inclusões e/ou exclusões sempre que ocorrerem;
- s) Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo CIM POLINORTE;
- t) Manter um promotor de vendas à disposição do CIM POLINORTE, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;
- u) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- v) Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.
- w) Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.



1.2 O objeto da licitação terá como Órgão Gestor O CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE

1.3. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor GLOBAL estimado de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). O valor da taxa de transação corresponde a R\$ 0 (zero) para cada bilhete emitido e reemitido.

2.2. Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta do orçamento próprio deste consorcio para o exercício financeiro de 2016, e correrão pela dotação Orçamentária, a saber: CIM POLINORTE: Projeto Atividade 01101.1012200012.002 – Elemento de Despesa – 333903900– Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento do preço pactuado será efetuado em conformidade com os serviços efetuados no mês, devendo a Contratada, proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento junto ao Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, localizado à Rua Quintino Loureiro, 100 – Centro, Aracruz/ES, Cep: 29.190.014, em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas de segunda a quinta feira, e na sexta feira das 08:00hs às 16:00 hs, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.2- Os preços serão fixos, preservada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato nos termos da lei, desde que plenamente justificado pela empresa contratada.

3.3- O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Consórcio.

3.4- Este Consórcio Público não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

3.5- Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.



3.6- A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01101.1012200012.002.333903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

5.2- Advertência;

5.3- Multa nos seguintes percentuais: 0,3% (três décimos por cento) do valor da Nota de Empenho por dia de atraso na retirada dos referidos instrumentos, na entrega do objeto ou da correção dos serviços no caso de se mostrarem inadequados ou fora das especificações contratadas; 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de atraso igual ou superior a 15(quinze) dias, podendo ensejar, a critério da Contratante, o cancelamento da licitação e a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima.

5.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.5- A aplicação das penalidades de advertência e multa prevista; Serão aplicadas através de ofícios e publicadas nos órgãos oficiais;

5.6- É competente para aplicar as penalidades de advertência e de multa o presidente do consórcio.

5.7- Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.8- As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação dos serviços;

5.9- O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência da prestação do serviço, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado;



5.10- A aplicação da penalidade de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade com o consórcio facultada a defesa do contratado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

5.11- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais vigentes.

6. CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Homologada a licitação, a Proponente vencedora será convocada para iniciar a realização dos serviços do objeto desta licitação nos moldes deste instrumento.

6.2- Ocorrendo a negação pela empresa vencedora de prestar o serviço objeto deste edital, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do presente certame;

6.3- A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços importará nas penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

6.4- Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no disposto da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

6.5- As Proponentes vencedoras ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até os limites previstos em lei.

6.6- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Consórcio, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

7.2- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;



- 7.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.4- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 7.5- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.6- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 7.7- Promover, mediante seus requerentes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 7.8- Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa;
- 7.9- Determinar através da sua presidência as prioridades dos serviços a serem executados;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- A CONTRATADA, além do objeto deste Contrato , para a perfeita execução, obriga-se a:
- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - b) indicar representante para relacionar-se com o CIM POLINORTE como responsável pela execução do objeto;
 - c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - d) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CIM POLINORTE.
 - e) Fornecer passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes;
 - f) Informar ao CIM POLINORTE as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que Operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;



- g) Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado ao CIM POLINORTE, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;
- h) Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CIM POLINORTE, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- i) Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito do CIM POLINORTE ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou nas lojas das companhias aéreas mais próximas do usuário, em qualquer lugar do território nacional;
- j) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CIM POLINORTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- k) Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita ao CIM POLINORTE, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de voos;
- l) Repassar ao CIM POLINORTE descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço do CIM POLINORTE;
- m) Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- n) Fornecer comprovação da utilização das passagens aéreas ou declaração de voo;
- o) Disponibilizar ao CIM POLINORTE sistema *online* de consulta e pesquisa de voos, tarifas e reserva;
- p) Fornecer, sempre que solicitada pelo CIM POLINORTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- q) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- r) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros;



s) Atender com prioridade as solicitações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como informar a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

t) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

u) Ficará por conta da contratada todas os equipamentos e materiais apropriados e específicos para execução dos serviços objeto deste Termo

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de responsabilidade do diretor executivo do CIM POLINORTE e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei 10.520, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato, poderá ensejar a rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à CONTRATADA.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 As inclusões ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins de direito.

12.2 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovido restabelecimento contratual, conforme condições contidas a seguir:

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES

13.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais itens documentos vinculados ao presente Contrato.



14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA –DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

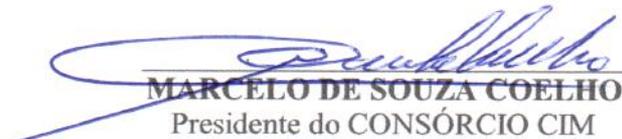
14.1- À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

15.2 Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza efeitos legais.

Aracruz-ES, 13 de junho de 2016.


MARCELO DE SOUZA COELHO
Presidente do CONSÓRCIO CIM
POLINORTE CONTRATANTE


C. ALVES DE MELO
CONTRATADA

18.016.280/0001-91
C.ALVES DE MELO - ME
Rua: Rio de Janeiro, nº 91
Bairro: Dom Glocondo
CEP: 69.900-312
RIO BRANCO - ACRE

Testemunhas:

TESTEMUNHA

RG nº
CPF
nº

TESTEMUNHA 2

RG nº
CPF
nº

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/ES
Assessor Jurídico—